



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 469

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE LINS	5
Atos Legislativos	5
Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 469

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.962, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins,
usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como a necessidade de serem atualizados os dispositivos que regulamentam a acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - No âmbito do Município de Lins, as acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções públicas previstas pela Constituição Federal ficam disciplinadas pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º - São permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções públicas, desde que haja compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – a de Juiz com um cargo de professor;

IV – a de dois cargos privativos da área da saúde.

Art. 3º - Para fins de acumulação remunerada considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao Ensino Técnico Profissionalizante de nível médio.

Parágrafo único - A simples denominação de “técnico” ou “científico”, não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.

Art. 4º - Haverá compatibilidade de horários quando apresentada a Declaração Descritiva do Horário de Trabalho, contendo comprovação da possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, sem

DECRETO Nº 11.961, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia 01 (uma) Conselheira Tutelar – Suplente, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.866, de 30/03/2006, artigos 45 e 46 e Edital nº 001/15 – CMDCA, de 29/04/2015, em virtude de férias do titular.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar - Suplente, de acordo com a classificação obtida em eleição, em conformidade ao Edital nº 001/2015, de 29/04/2015, a abaixo relacionada em ordem de classificação, em virtude das férias do titular, a saber:

CLASS. NOME RG

012 Regina Pereira dos Santos Nascimento
38.994.216-9

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de novembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 26 de novembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 469

Página 3 de 5

prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um.

§ 1º - Para a comprovação da possibilidade de exercício dos cargos de que trata o caput, será levada em consideração a distância entre os locais de trabalho e o tempo do percurso entre as unidades, computando-se, além do tempo de deslocamento no percurso, mais 30 (trinta) minutos de acréscimo, no mínimo, para alimentação e descanso, sendo obrigatório este intervalo de tempo de deslocamento, alimentação e descanso, entre o término da jornada de trabalho de um cargo e o início da jornada de trabalho do outro cargo.

§ 2º - A Chefia Imediata é autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor titular de cargo ou contratado em caráter temporário em acumulação remunerada, de acordo com o horário de trabalho registrado no cadastro do servidor..

§ 3º - Após a expedição da declaração a que se refere o parágrafo anterior, o Departamento de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata da unidade sede de exercício expedirá documento sobre o horário de trabalho de servidor titular de cargo ou contratado em caráter temporário, nele contendo o Ato Decisório sobre a acumulação remunerada.

Art. 5º - O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

Parágrafo único – As informações contidas na Declaração especificada no “caput” são de responsabilidade do Declarante.

Art. 6º - À autoridade responsável pela sede de exercício do servidor titular de cargo ou contratado em caráter temporário, em regime de acumulação remunerada compete:

- I - expedir Declaração do Horário de Trabalho do servidor;
- II - verificar a regularidade da acumulação pretendida;
- III - expedir Ato Decisório sobre a legalidade ou não

da acumulação;

IV - encaminhar ao órgão de pessoal, que providenciará a publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 7º - À autoridade responsável pelo órgão de pessoal da Prefeitura de Lins ao dar posse ao funcionário titular de cargo em regime de acumulação remunerada compete:

I - verificar a regularidade da acumulação pretendida com relação à natureza do cargo, de acordo com a compatibilidade de horário previamente definido pelo setor de lotação do cargo;

II - expedir Ato Decisório sobre a legalidade ou não da acumulação, publicando-o na imprensa oficial do Município.

Art. 8º - Da decisão denegatória, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do ato.

Art. 9º - Aplica-se o disposto nesta lei quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do servidor ou empregado em acumulação remunerada que implique no exercício, independente do Ente, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

Art. 10 - Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

Art. 11 - O funcionário vinculado, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Art. 12 - A acumulação de proventos e remuneração ou salários somente é permitida quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade, nas formas previstas na Constituição Federal, com limite máximo da remuneração de acordo com o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e Decreto nº 10.726, de 25/11/2015.

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos, empregos ou funções não previstos no artigo 2º do presente Decreto, ainda que em situações funcionais de afastamentos e licenças sem vencimentos e sem remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 469

Página 4 de 5

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o candidato deverá optar por um dos cargos, empregos e funções, e somente poderá tomar posse na Prefeitura de Lins após a entrega de documento comprobatório do efetivo desligamento do cargo não acumulável.

Art. 13 - Expirado o prazo do recurso interposto, uma vez comprovada a ilegalidade do acúmulo, caberá às autoridades a que se referem os artigos 6º e 7º deste Decreto:

I - cientificar o servidor ou empregado que o mesmo deverá optar, sob pena de suspensão da remuneração ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;

II - exigir, sob pena de suspensão da remuneração ou salários, prova de que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou função.

Parágrafo único - As providências de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 14 - Na hipótese de o servidor ou empregado não optar no prazo previsto no artigo anterior, deverá ser proposta a instauração de processo administrativo pela autoridade competente.

Art. 15 - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Lins, o acompanhamento e controle das situações de acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, declaradas pelo servidor ou empregado conforme artigo 5º e seu Parágrafo único.

§ 1º - Caberá também à Diretoria de Recursos Humanos comunicar às Secretarias da Prefeitura de Lins, de acordo com a área de sua competência, sobre o acompanhamento e controle das situações de acumulação de cargos, empregos e funções.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos públicos a existência de acumulação irregular.

Art. 16 – Compete ainda à Diretoria de Recursos Humanos:

I - manifestar-se nos casos de dúvidas sobre acumulação de cargos, empregos e funções referentes:

a) à natureza técnica do cargo, emprego ou função pública passível de acumulação remunerada;

b) às situações não previstas na legislação vigente e nas normas regulamentares administrativas e em manuais transmitidos aos órgãos setoriais e subsetoriais.

II - propor representação às autoridades competentes nos casos de inobservância das normas relativas à acumulação de cargos, empregos e funções.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.960, de 21 de novembro de 2016.

Lins, 27 de novembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de novembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 469

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.772

CONSIDERANDO o Requerimento nº 960/2019, deferido de plano em 27/11/19.

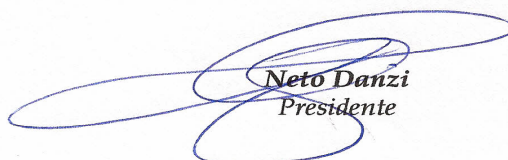
NETO DANZI, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado proceder à viagem a **Brusque/SC**, com ônus para esta Câmara, o Senhor vereador **Gustavo Jordani**, acompanhado do funcionário **Antônio Gaviola**, motorista que conduzirá o veículo oficial deste Poder Legislativo, para participar de reunião no dia 02/12, com o Ilustríssimo Senhor **Nilton Hang**, diretor de expansão do Grupo Havan, tratando da apresentação da nossa Cidade, formalizando "convite" para futuros investimentos em Lins.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 29 de novembro de 2019.


Neto Danzi
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 29 de novembro de 2019.


Telma Mello Valin
Assessora Administrativa

CRGS

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br